



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

090/2021



Fls. Nº 01
Proc. Nº 1666/2021

Dispõe sobre: *“Veda o uso de recursos públicos na contratação de artistas que desvalorizem e/ou incentivem a violência ou a exposição das mulheres a situação de constrangimento no âmbito do município de Barueri e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a utilização de recursos públicos na realização de eventos artísticos que apresentem músicas ou outras formas de expressão artísticas que desvalorizem e/ou exponham as mulheres à violência ou qualquer forma de constrangimento.

§ 1º A vedação prevista nesta lei abrange toda e qualquer utilização de recursos públicos, seja na forma de fomento pecuniário, disponibilização de espaço público ou outra forma de apoio da Administração Pública Municipal que contribua para a realização do evento artístico indesejado.

§ 2º O disposto nesta lei ainda se aplica aos eventos de artistas que de alguma forma manifeste homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo o órgão responsável pelo seu cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 02

Proc. Nº 1666/2021

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 20 de agosto de 2021.


TANIA GIANELI
Vereadora

Justificativa

Todos os dias mulheres são violentadas em seu cotidiano. A desigualdade estrutural a que as mulheres estão submetidas reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos seus direitos.

O cotidiano de assédio e abusos praticados contra mulheres é de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais da nossa população. A partir disso, o presente projeto de lei visa discutir, não só a violência contra mulheres, mas os incentivos públicos, ainda que despropositadamente.

Os dados sobre assédio e violência já apresentados por esta Vereadora em outro Projeto de Lei¹ são alarmantes e deve haver um combate incessante dos agentes públicos municipais até que consigamos mudar esse cenário.

Importante salientar que a presente proposição não se trata de uma discussão cultural ou formas de manifestações culturais. Não se trata, inclusive, de cercear a livre manifestação de pensamento, tampouco, deixar de retratar a realidade da população brasileira.

O que se busca é coibir a glamourização, o incentivo e a naturalização do assédio e da violência contra mulheres, negros, LGBTQIA+, uso de drogas ilícitas e demais minorias.

Ante os motivos expostos, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

¹ Disponível na Justificativa do Projeto de Lei nº 069/2021 (Lei:

https://sapl.barueri.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/55874/pleo0069_2021.pdf

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARCEIR
Em 24/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Extraírcópias e enviar-las
aos Vereadores
Em 24/08/2021
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sanctionar, promulgar e publicar
Em 31/08/2021
Presidente

